



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 19 DE DEZEMBRO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.517

LEI	PÁG. 01
DECRETO	PÁG. 10
DESPACHO	PÁG. 31
PORTARIA	PÁG. 32
ERRATA	PÁG. 33
EXTRATO	PÁG. 33
HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 34
AVISO	PÁG. 34
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 35

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8732, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria e denomina as escolas municipais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas e denominadas as seguintes escolas municipais na Rede Municipal de Educação de Goiânia, já em pleno funcionamento:

I - Escola Municipal “LUZIA DE SOUZA FIUZA”
Rua W-10, s/n – Jardim Itaipu – Goiânia – GO

II - Escola Municipal “BALNEÁRIO MEIA PONTE”
Avenida Circular nº 450, Qd. 130, Lts. 5/8 – Setor Jardim Balneário Meia Ponte – Goiânia – GO

III - Escola Municipal “RENASCER”
Avenida T-1 com T-50, nº 774 – Setor Bueno – Goiânia – GO

IV- Escola Municipal “LIONS CLUBE DE GOIÂNIA TOCANTINS”
Rua Colômbia, Qd. 14, Lt. 21, Vila Maria Luiza – Goiânia-GO

V - Escola Municipal “CASTORINA BITTENCOURT ALVES” Ruas CP-07 e CP-08, com Avenida Cândida de Cabral, Setor Carolina Parque – Goiânia- GO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délvio Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8733, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a doação de livros e similares no Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir o Espaço do Livro no âmbito da Cidade de Goiânia.

Art. 2º O Espaço do Livro terá por finalidade receber doações de livros, jornais, revistas, gravações educativas e similares, e distribuí-los às bibliotecas da rede pública.

§ 1º As doações serão feitas em local a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal quando da regulamentação da Lei.

§ 2º Os doadores de livros e similares receberão o Certificado de “Amigo do Livro”.

§ 3º Fica proibido doação de livros contrários à moral e os bons costumes.

Art. 3º O órgão público competente municipal criará um Espaço do Livro e incentivo à leitura.

Art. 4º O Espaço do Livro funcionará em prédio público que já esteja em funcionamento, de forma que não cause ônus para o Município.

Art. 5º Para implantação do Espaço do Livro, o órgão municipal competente promoverá campanhas visando arrecadar obras gratuitamente junto à população, empresas e órgãos públicos em geral.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8734, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Município de Goiânia e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais e de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, obrigados a afixar junto às portas externas ao lado do botão de chamada do elevador, placas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: “AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR”.

Art. 2º Na inobservância dos ditames dispostos nesta Lei, os responsáveis pelos eventos sofrerão a penalidade monetária no importe de 500 UFIR’s (quinhentas UFIR’s) e na hipótese de reincidência a pena triplicará de valor, quantia que reverterá em favor do Município para cobrir gastos sociais futuros.

Art. 3º Ao sancionar a presente Lei o Executivo Municipal definirá o Órgão responsável pela sua regulamentação, bem como, também, a fiscalização do cumprimento do que foi disposto em seus artigos, visando assim à eficácia da sua aplicação.

Art. 4º Os condomínios responsáveis pela administração dos prédios com elevadores terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua sanção, para adequar aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina Osvaldo Vilela Garcia, praça localizada na Avenida Paranaíba.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Osvaldo Vilela Garcia, a praça localizada nas confluências das Avenidas Paranaíba, Oeste e Tocantins em frente ao Centro de Convenções de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias
do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fica instituído o dia
Municipal dia
Acupunturista.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, na data 23 de março, o dia do acupunturista no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias
do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Torna-se obrigatório no
Município de Goiânia a
execução do Hino Nacional.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório no Município de Goiânia a execução do Hino Nacional, em todos os eventos esportivos oficiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias
do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 8738, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Fica instituído o dia Municipal do Técnico Protético Dentário.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, na data 05 de novembro, o dia do Técnico Protético Dentário no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 8739, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que prestam atendimento educacional às crianças de zero a cinco anos de idade, residentes no Município de Goiânia e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será realizada por meio de um conjunto integrado de ações e iniciativa do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, visando constituir-se um instrumento que garanta o atendimento de qualidade às crianças de zero a cinco anos de idade, resguardando a faculdade dos pais/responsáveis em matricular ou não as crianças em Instituição de Educação Infantil.

Art. 2º A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe informações indispensáveis para exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir.

Parágrafo único. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando as ações da família e comunidade.

Art. 3º A partir da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política educacional, esta Lei objetiva regulamentar as diversas formas de parcerias, visando à ampliação do atendimento na Educação Infantil, dando um novo enfoque nas relações entre o Poder Público Municipal e as iniciativas de Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, estabelecendo um processo de democratização, transparência e participação na definição dos Convênios e outros instrumentos afins.

Art. 4º A execução do atendimento à Educação Infantil a cargo de Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que envolva transferência de recursos financeiros e cooperação técnica, será efetivada mediante a celebração de convênios, nos termos desta Lei, observando a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I- Convênio: o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tenha como participante Órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos dos entes federativos, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

II- Concedente: Órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

III- Conveniente: Entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, a qual dispõe de Instituição de Educação Infantil, devidamente autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

IV- Contribuições: transferências correntes previstas em Lei Orçamentária ou especial, concedidas por entes governamentais a Autarquias e a Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sendo destinadas à aplicação em custeio e manutenção.

V- Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de Convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

§ 2º As Instituições de Educação Infantil Conveniadas deverão atender a Lei Orgânica do Município de Goiânia, a LDBEN – nº 9.394/96, a Legislação vigente referente à Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, bem como as Diretrizes de Organização do Ano Letivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A proposição e formalização de convênios entre o Município de Goiânia e as Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, obedecerá à Política de Convênios instituída pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 6º São requisitos básicos para o empreendimento da parceria de Convênios:

I- ausência de fins lucrativos;

II- acatar às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

III- mútua disponibilização de recursos.

Parágrafo único. A parceria de que se trata o caput deste artigo será formalizada por meio da assinatura de Convênios.

Art. 7º Os Convênios deverão garantir o direito à Educação Infantil e fazer prevalecer o caráter público da ação.

§ 1º Para garantir o direito à Educação Infantil, será exigido das Instituições Conveniadas compromisso com as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Educação, bem como às Diretrizes de Organização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para fazer prevalecer o caráter público da ação, será dada publicidade às atividades e será exigido o cumprimento dos critérios de referência da qualidade que garantam a satisfação de condições, proporcionando o bem estar da criança, sua proteção, cuidado e educação, além de observar o seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, étnico, cognitivo, afetivo, lingüístico e social.

Art. 8º Os Convênios obedecerão aos seguintes princípios:

I - garantia do princípio da justiça e eqüidade no acesso ao atendimento, vedada discriminação de qualquer natureza e a exigência de comprovação vexatória da necessidade de vaga na Educação Infantil;

II - acesso e permanência a serviços educacionais de qualidade;

III- complementaridade entre Poder Público Municipal e as Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, na prestação de serviços educacionais, assegurando o caráter gratuito do atendimento na Educação Infantil.

Art. 9º Os convênios ensejarão:

I- acesso a serviços educacionais de caráter público;

II- ampliação de vagas para o atendimento na Educação Infantil;

III- cooperação técnica e financeira para o atendimento na Educação Infantil.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 10. O Convênio será proposto pelo interessado à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Política de Convênios instituída pelo órgão supra, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação solicitando o Convênio;

II - Projeto Político Pedagógico contendo, no mínimo:

- a) identificação da Instituição de Educação Infantil;
- b) fins e objetivos;
- c) concepção de criança, de desenvolvimento infantil, de aprendizagem e de Sociedade;
- d) características da população que será atendida e da comunidade local na qual se insere;
- e) regime de funcionamento;
- f) espaço físico, instalações, equipamentos e mobiliário;
- g) relação dos recursos humanos especificando função, horário de trabalho, vínculo empregatício, nível de escolaridade e habilitação;

h) parâmetros para a organização de agrupamento em relação à criança/educador e criança/agente educativo, obedecendo à legislação vigente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia;

i) a idade da criança, o número total de horas de sua permanência na Instituição de Educação Infantil, bem como a parceria com as famílias;

j) processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

k) organização curricular que fundamenta a ação educativa em atendimento à criança;

l) processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança envolvendo o Profissional da Educação, a Instituição de Educação Infantil e as famílias;

m) processo de planejamento geral e avaliação Institucional;

n) Calendário de Atividades Letivas.

III - Plano de Trabalho que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da Entidade e seus representantes;
- b) identificação do objeto contendo o quantitativo de crianças a serem atendidas e período deste atendimento;
- c) vigência;
- d) Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida financeira do conveniente;
- e) cronograma de desembolso.

IV- declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência, junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta e Indireta;

V- comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

VI- relação de crianças por agrupamento, contendo: nome

completo, data de nascimento, nome da mãe, endereço e telefone.

Parágrafo único. A contrapartida da Entidade da Sociedade Civil Conveniada, a ser atendida com recurso financeiros, deverá ser economicamente mensurável e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva entidade.

Art. 11. A situação de regularidade do convenente, para efeitos desta Lei, será comprovada mediante:

I- apresentação de Certidões de Regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II- apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada;

III- apresentação de Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV- comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V- comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

VI- comprovação de não estar inscrito, há mais de 30 (trinta) dias, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN;

VII- declaração expressa do convenente, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade Administrativa Pública Federal, Estadual e Municipal Direta e Indireta, conforme inciso IV, do Art. 10, desta Lei.

§ 1º Quando a declaração prestada pelo convenente datar mais de trinta dias, exigir-se-á sua atualização para a celebração do Convênio.

§ 2º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do Convênio.

Art. 12. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a Divisão de Convênios da Secretaria Municipal de Educação, segundo as suas competências, instruirá o processo com a documentação exigida no artigo anterior, bem como providenciará a Minuta de Convênio para a assinatura do mesmo.

Art. 13. É vedado:

I - celebrar convênio e efetuar transferência, sob qualquer modalidade, destinado à entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou em situação de irregularidade para com a União ou com Entidades da Administração Pública Federal Indireta, Estadual e Municipal;

II - destinar recursos públicos como contribuições e auxílios às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 1º Para os efeitos do inciso I deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, o convenente que:

- a) não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na forma da legislação vigente;
- b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pela concedente por qualquer outro fato que resulte em prejuízo ao erário;
- c) esteja em débito junto a órgão ou entidade da

Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior a entidade, caso o conveniente tenha outro administrador que não o faltoso, após a instauração da tomada de contas especial e remessa do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, a Entidade poderá ser liberada para receber novos recursos, mediante suspensão da inadimplência pela Auditoria Geral do Município-AGM.

§ 3º O novo dirigente comprovará bimestralmente à concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL / INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONVENIADAS

Art. 14. As Instituições de Educação Infantil Conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência, bem como atendimento educacional gratuito a todas as crianças, vedado a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra taxa;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches ou na pré-escola, observando o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou instituição comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches ou na pré-escola, em observância ao disposto no inciso I;

IV - estar localizada no Município de Goiânia, em região de alta demanda por vaga na Educação Infantil e comprovada inexistência de vagas nas Unidades Educacionais Públicas;

V - atender aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, inclusive, obrigatoriamente, deverá ter Autorização de Funcionamento, expedida pelo referido Conselho, o qual é responsável pelo estabelecimento de normas para Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Supervisão das Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia;

VI - ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na forma da legislação aplicável, em se tratando da Entidade Mantenedora;

VII - atender crianças de zero a cinco anos de idade, residentes no Município de Goiânia.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Infantil Conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todas as crianças matriculadas, conforme os critérios adotados pela Rede Pública Municipal.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 15. Os Convênios respeitarão o disposto na Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for pertinente.

Art. 16. A Entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que dispor de Instituição de Educação Infantil, e que pretender firmar convênio para o atendimento a essa modalidade de ensino deverá:

I- ser autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, conforme o disposto no inciso IV do Art. 11 da Lei 9.394/96, o expresso no Art. 209 da Constituição Federal, atender também o Parágrafo Único do Art. 243 da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

II- desenvolver ações educativas sem fins lucrativos;

III- ter recursos estruturais, materiais e humanos, assegurando uma equipe composta por pedagogos, técnicos em magistério, funcionários administrativos educacionais e outros que garantam a qualidade do atendimento prestado às crianças na Educação Infantil;

IV- apresentar escrituração contábil que comprove a exatidão das receitas e a aplicação de recursos;

V- estar subordinada aos princípios estabelecidos no Art. 206 da Constituição Federal.

Art. 17. As propostas para a assinatura de Convênio serão analisadas pela Divisão de Convênios da Secretaria Municipal de Educação e submetidas às instâncias superiores.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências quanto à publicação no Diário Oficial do Município do Extrato do Convênio, contendo objeto do Convênio, valor e a vigência, visando à homologação do convênio firmado.

Art. 19. Serão renovados os Convênios firmados que:

I- preencham os requisitos legais;

II- comprovem qualidade no atendimento por meio de avaliações trimestrais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III- tenham demanda justificada, comprovada ausência de vaga na Educação Infantil, considerando a região que a Instituição de Educação Infantil estiver inserida;

IV- atendam, preferencialmente, crianças de zero a três anos de idade, em período integral.

Art. 20. O preâmbulo do Termo de Convênio conterá a numeração seqüencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos convenientes ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade; a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Art. 21. O Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I- o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva e precisa do que se pretende realizar em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho, que integrará o processo;

II- a obrigação de cada um dos participes, inclusive as contrapartidas da Secretaria Municipal de Educação e da Entidade da Sociedade Civil;

III- a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho;

IV- a prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia:

a) em exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio;

b) exigir que a Entidade da Sociedade Civil cumpra as Diretrizes de Organização do Ano Letivo da Secretaria Municipal de Educação;

c) estabelecer a responsabilização da Entidade da Sociedade Civil em garantir a continuidade do atendimento às crianças.

V- a classificação funcional da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e a Dotação Orçamentária;

VI- a liberação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, bem como Plano de Aplicação, cujos recursos deverão ser aplicados, especificamente, em:

a) remuneração do pessoal docentes e demais profissionais que tenham vínculo empregatício com a Entidade da Sociedade Civil Conveniada e que atue, especificamente, na Instituição de Educação Infantil;

b) aquisição de material pedagógico;

VII- a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, da forma da legislação vigente;

VIII- a faculdade aos participes para denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;

IX- a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos financeiros, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

X- o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

XI- o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação de acordo o estabelecido no Plano de Aplicação;

XII- o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego de acordo com o previsto no Plano de Aplicação;

XIII- livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV- o compromisso do conveniente de movimentar os

recursos em conta bancária específica para o Convênio;

XV- a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 22. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes;

III- aditamento com alteração do objeto;

IV- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação, ainda que em caráter de emergência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferência de recursos para clubes, associações de servidores, sindicatos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realização de despesas com publicidade;

VIII - realização de despesas referentes aos encargos sociais da parte do empregador, tais como:

- a) Instituto Nacional de Seguro Social INSS;
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Programa de Integração Social – PIS.

Art. 23. Quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea “a”, inciso II, do Art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigido na forma do Art. 120 do mesmo diploma legal, a formalização poderá realizar-se mediante termo simplificado de convênio, na forma regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito, o Convênio Verbal com a Administração Pública Municipal.

Art. 24. A habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos documentos de constituição da Entidade da Sociedade Civil e Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 25. A habilitação jurídica será verificada por meio da emissão de laudo/atestado por técnico da Divisão de Convênios da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a adequação às normas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo:

I- inserir no orçamento anual, em dotações específicas, os recursos necessários ao cumprimento dos Convênios;

II- garantir a suficiência de recursos alocados no Orçamento Municipal para manutenção dos Convênios, cujos recursos serão oriundos do montante destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os quais serão repassados até o 10º dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Educação;

III- proceder a fiscalização da qualidade do atendimento prestado às crianças de zero a cinco anos de idade, da aplicação dos recursos alocados e respectiva contabilização;

IV- tornar público, por meio do Diário Oficial do Município, o Extrato do Convênio realizado.

Art. 27. Cabe à Entidade da Sociedade Civil Conveniada apresentar:

I- à Secretaria Municipal de Educação:

- a) plano anual de trabalho contendo o Plano de Aplicação e a contrapartida da mesma;
- b) prestação de contas corresponde a cada repasse financeiro;
- c) demonstração da execução do Projeto Político Pedagógico na Instituição de Educação Infantil;

II – aos pais/responsáveis: informação sobre critérios de qualidade e o caráter público do atendimento a que têm direito por força do Convênio;

III - aos Órgãos Públicos Municipais: esclarecimentos ou informações solicitados, com relação ao Convênio;

IV - dar visibilidade ao Convênio, por meio de registro em placa informativa, conforme modelo indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Entidade da Sociedade Civil Conveniada deve garantir a qualidade do atendimento em conformidade com os Art. 6º, 7º e 8º, desta Lei, possibilitando que sejam atendidas as recomendações da legislação vigente referente à Educação Infantil, quanto ao atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade.

Art. 28. São direitos das crianças receber atendimento, segundo critérios de qualidade estabelecido na Legislação vigente referente à Educação Infantil, assegurados pelo Convênio.

Art. 29. São direitos dos pais e/ou responsáveis pelas crianças:

I - ter acesso às informações referentes à programação e aplicação dos recursos públicos na entidade, bem como de sua contrapartida;

II - avaliar o atendimento educacional prestado às crianças, ante a programação especificada no Projeto Político Pedagógico, assegurado por meio do Convênio.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas dos Recursos Públicos Municipais aplicados aos Convênios deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o término do prazo da aplicação dos recursos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e determinações legais da Auditoria Geral do Município.

§ 1º Independente da forma de prestação de contas, as Entidades da Sociedade Civil Conveniadas ficam obrigadas a manter o

original da documentação comprobatória das despesas à disposição do Município por um período de 05 (cinco) anos.

§ 2º Os documentos originais mencionados no parágrafo anterior referem-se aos tributos e impostos recolhidos pela Entidade da Sociedade Civil, além dos comprovantes de pagamentos dos servidores.

§ 3º Informações adicionais poderão ser solicitadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, da Auditoria Geral do Município e / ou do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 4º A Entidade da Sociedade Civil Conveniada deverá disponibilizar, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, outro órgão municipal ou mesmo pela comunidade, toda e qualquer informação referente à aplicação dos Recursos Públicos Municipais disponibilizados para a execução do Convênio.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAL

Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Educação manter, na Divisão de Convênios, profissionais de diversas áreas do conhecimento, visto que a mesma é responsável pela normatização, supervisão, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre os convênios a serem firmados / renovados, com o objetivo de:

I- acompanhar a qualidade dos serviços educacionais prestados nas Instituições de Educação Infantil;

II- garantir o fiel cumprimento do Convênio firmado;

III- recolher, sistematizar informações e realizar estudos necessários à avaliação e orientação da política educacional;

IV- supervisionar a aplicação dos recursos públicos, disponibilizados à Entidade da Sociedade Civil Conveniada, visando à colaboração para o funcionamento da Instituição de Educação Infantil especificada no Convênio firmado.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Infantil conveniadas deverão ser acompanhadas in loco. Devendo essas Instituições garantir livre acesso às suas dependências às equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, orientação, supervisão e fiscalização.

Art. 32. A cada trimestre, a Entidade da Sociedade Civil Conveniada, através de suas Instituições de Educação Infantil, será avaliada pelas equipes técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, cujas avaliações deverão ser sistematizadas com o objetivo de detectar o padrão de qualidade do atendimento educacional oferecido às crianças de zero a cinco anos de idade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal tomará as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 34. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias relacionadas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, estabelecida no Art.257 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui no Calendário de Eventos de Goiânia o Aniversário do Setor Parque Atheneu.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. Fica instituído no Calendário de Eventos de Goiânia o Aniversário do Setor Parque Atheneu, no dia 1º de maio.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR N° 182,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Acrescenta o § 3º ao art. 59, da Lei Complementar nº011, de 11 de maio de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. É acrescentado ao art. 59, da Lei Complementar nº01 1, de 11 de maio de 1992, o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 59...

§1º...

§2º...

§3º... *Desde que expressamente autorizado pelo servidor, poderá ser consignado mais 10% (dez por cento) da saca remuneração ou provento, exclusivamente para pagamento de cartão de crédito.*”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias
do mês de dezembro de 2008.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

DECRETO**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N°2934, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Nomeia Comissão Julgadora do Concurso Anual de Ornamentação Natalina do Projeto Luzes – 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 6º, da Lei n.º 7.745, de 13 de novembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Julgadora do Concurso Anual de Ornamentação Natalina do Projeto Luzes – 2008, composta pelos seguintes membros:

I. Representantes do Poder Executivo:

a) **Secretaria Municipal de Comunicação:**
. Amanda Falchi Honorato
. Joedna José de Brito

b) **Secretaria Municipal de Finanças:**
. Salvador Abrantes Neto
. Abel Araújo Filho

c) **Secretaria Municipal de Turismo:**
. Amélia Inácio Carneiro
. Maria Lúcia Gonçalves Costa

d) **Secretaria Municipal de Cultura:**
. Antônio Rodrigues da Mata Neto
. Dores Dey de Castro Pereira

e) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**
. Adriana Rodrigues Coelho Rabelo

II. Representante da Câmara Municipal de Goiânia:
. Vereador Anselmo Pereira

III. Representantes da Sociedade:

a) Célia Maria Valadão

b) Marisa Vaz

Art. 2º Esta Comissão será presidida pela representante da Sociedade, **Célia Maria Silva Valadão**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de dezembro de 2008**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias
do mês de dezembro de 2008.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 2935, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Aprova a Escala de Férias dos Servidores Municipais da Administração Direta, para o exercício de 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Escala de Férias dos servidores municipais, para o exercício de 2009, em poder do Departamento Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º A Alteração na Escala de Férias somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade do serviço, em casos especiais, justificados em processo próprio, a requerimento da Chefia imediata do servidor, mediante autorização do titular do órgão de lotação, devendo ser observado o prazo mínimo de:

I- 30 (trinta) dias antes do início do gozo previsto nesta escala, para os casos de adiamento;

II- 60 (sessenta) dias, antes da data que se pretende o gozo, para os casos de antecipação;

Parágrafo único. A alteração da Escala de Férias implicará na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2936, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.209, de 08 de dezembro de 2003, e Decretos nºs 080, de 14 de janeiro de 2004; 386, de 27 de fevereiro de 2004; e 755, de 30 de março de 2004, **RESOLVE dispensar, a pedido, SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA** da função de membro Titular da 2ª Comissão de Defesa Prévia - CADEP, junto à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMT, **a partir de 25 de outubro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2937, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e § 2º, do art. 67, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal n.º 11.301, de 10 de maio de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “M”, **Divina Aparecida de Oliveira Lopes, matrícula n.º 51462-01**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.508,95** (dois mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos); **Quinquênios (05): R\$ 1.254,48** (hum mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); **Estabilidade Econômica: R\$: 736,88** (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 752,68** (setecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e oito centavos), nos termos dos Processos n.ºs 770.968-4/1994, 1.327.940-3/1998 e 3.394.151-0/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2938, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Analista em Cultura e Desporto II, Nível A11, Referência “A”, **Maria das Dores Pontes Marques, matrícula n.º 83828-01**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a 25,01/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 23 anos e 02 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 1.199,04** (hum mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 3.482.014-7/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2939, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; e 79, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Elpidia Silva dos Santos**, viúva do ex-servidor **Anivaldo Catulio dos Santos**, matrícula n.º 76376-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 678,67** (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos); **Quinquênios (06): R\$ 407,20** (quatrocentos e sete reais e vinte centavos), e **Adicional de 20% Aposentados: R\$ 217,17** (duzentos e dezessete reais e dezessete centavos) nos termos do Processo n.º 3.582.589-4/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2940, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I e II; 74; 75; I, II e III; 76; I e 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Francisco Ramos da Silva**, viúvo, e **Eliane Ferreira da Silva**, representada por sua curadora **Deusuita Dias Ferreira**, filha maior inválida da ex-servidora **Francisca Ferreira da Silva**, matrícula nº. 13536-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 278,66** (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); **Quinquênio (04): R\$ 111,46** (cento e onze reais e quarenta e seis centavos) e **Adicional de 20% Aposentados 105,29** (cento e cinco reais e vinte e nove centavos), nos termos do Processo n.º 3.443.831-5/2008.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de $\frac{1}{2}$ (um meio) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2941, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 74; 75; I; 76; I e 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Bárbara Pires dos Santos**, viúva do ex-servidor **Francino Batista dos Santos**, matrícula nº. 82651-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 487,09** (quatrocentos e oitenta e sete reais e nove centavos); **Quinquênio (05): R\$ 243,55** (duzentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos) e **Adicional de 20% Aposentados R\$ 146,12** (cento e quarenta e seis reais e doze centavos), nos termos do Processo n.º 3.558.559-1/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2942, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Onofra Dutra dos Santos**, viúva, respectivamente, do ex-servidor **Ataide Xavier dos Santos, matrícula n.º 10286-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 251,72** (duzentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos), **Quinquênio (01): R\$ 25,17** (vinte e cinco reais e dezessete centavos) nos termos do Processo n.º 3.555.979-5/2008.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2966, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos do Processo n.º 3.306.940-5/2007, e o disposto na Lei n.º 7.164, de 14 de dezembro de 1992,

considerando, ainda, o requerimento do Membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia, Wolney Unes, bem como seu Regimento Interno,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado a Resolução n.º 004, de 11 de agosto de 2008, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia, e declarado o tombamento da residência onde funcionou o antigo terminal de passageiros do primeiro aeródromo de Goiânia, localizada na Avenida Paranaíba n.º 1.774, Setor Aeroporto, nesta Capital, de propriedade do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2967, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em 31/12/2004 nas: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos, referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 739.784,28 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), tendo em vista que não foram devidamente liquidadas por seus ordenadores, nos termos do art. 63, da Lei nº 4.320/64.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Nº PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
24866947	FERNANDA DOS SANTOS JUSTINO	934.666.091-00	2004.1101.002	1	45	327,80
24960811	RONIMAR SANDRA MARTINS BELEM	549.355.711-87	2004.1101.002	1	46	162,17
24949966	JUNIOR ROBERTO PEREIRA	842.246.222-20	2004.1101.002	1	49	236,30
24864111	WILTON RAMOS DA SILVA	950.066.131-49	2004.1101.002	1	52	282,63
25047915	MIRIAMBEL RODRIGUES	486.090.641-15	2004.1101.002	1	57	1.183,88
25118154	RONILDA FERREIRA DOS S. OLIVEIRA	195.710.971-87	2004.1101.002	1	60	1.345,51
25201701	ENISA IEDA DE ALMEIDA COSTA	167.637.931-20	2004.1101.002	1	62	741,11
25060652	LUDIMILA SILVA PRADO	063.083.198-05	2004.1101.002	1	66	350,31
25443845	DANIEL MESSAC DE MORAIS JUNIOR	961.373.391-49	2004.1101.002	1	69	1.480,12
25322827	CAROLINE SOARES DE MELO LIMA	006.330.871-14	2004.1101.002	1	71	347,50
25322860	ELEUSA BATISTA DE MELO LIMA	158.004.311-91	2004.1101.002	1	72	146,72
25399781	APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA	944.011.871-72	2004.1101.002	1	73	347,66
25428528	GERALDO SILVIO DE SOUSA	412.556.741-72	2004.1101.002	1	74	810,84
25441761	ANDRE LUIZ SEGURADO	348.912.931-87	2004.1101.002	1	75	1.575,62
25440714	WESLEY CESAR CARDOSO	515.226.591-53	2004.1101.002	1	76	363,65
25459415	KELLY VITALINA T. DA SILVA REIS	876.760.871-04	2004.1101.002	1	78	480,10
25475534	ALEXANDRE FERREIRA REZENDE	777.621.691-72	2004.1101.002	1	79	162,17
25482930	LEIDIMAR CAETANO DA SILVA	597.851.441-00	2004.1101.002	1	80	1.333,39
25589521	EVERTON BALTAZAR DOS SANTOS	588.504.301-91	2004.1101.002	1	83	1.010,13
25528727	CLAUDIA DE MOURA PIRES	775.228.001-10	2004.1101.002	1	84	550,96
25551419	EDJANE PEREIRA DA SILVA	810.250.841-87	2004.1101.002	1	85	231,67
25594282	CELIO CONCALVES CAMILO JUNIOR	838.560.481-20	2004.1101.002	1	86	139,00
25585461	LUIZ GONCALVES VENTURA	310.713.841-04	2004.1101.002	1	88	484,87
25553241	RAIMUNDO ALMEIDA CHAVES	607.257.371-15	2004.1101.002	1	90	441,67
25475593	NEUSA MARTINS DE FREITAS	065.285.098-75	2004.1101.002	1	92	74,50
25500954	CLEUDINEIA BORGES FERREIRA	659.717.521-20	2004.1101.002	1	94	1.575,62
25487206	SANDRA MARIA BONIFACIO	950.612.901-00	2004.1101.002	1	96	1.333,38
25472225	ELAINE ALVES DOS SANTOS	693.638.111-15	2004.1101.002	1	97	512,33
25530659	YARA MANOEL	354.789.851-04	2004.1101.002	1	98	1.212,11
25322894	ARMANDINA MARIA B. DE OLIVEIRA	624.323.621-87	2004.1101.004	1	8	185,33
23799502	POWER TECH INFORMATICA LTDA	03.045.111/0001-02	2004.1101.008	1	22	395,50
24046966	KML INFORMATICA LTDA	05.726.979/0001-01	2004.1101.008	1	24	243,00
24046966	STYLLUS PAPEIS E PRESENTES LTDA	25.070.251/0001-73	2004.1101.008	1	25	990,00
24046966	PAPELARIA DINÂMICA LTDA	00.063.719/0001-71	2004.1101.008	1	26	244,90
24046664	KML INFORMATICA LTDA	05.726.979/0001-01	2004.1101.008	1	31	160,00
24046664	PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0001-71	2004.1101.008	1	32	125,80
24381048	TW COMERCIO DE P. E INF. LTDA	03.616.668/0001-56	2004.1101.008	1	46	601,64
24558185	PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA	00.321.465/0001-44	2004.1101.008	1	53	364,73
24340015	SUPRIMAIS SUPRIMENTOS P/ INF. LTDA	02.933.275/0001-03	2004.1101.008	1	63	69,00
24494071	FLORICULTURA MAGNIFICAT	03.979.959./0001-09	2004.1101.008	1	64	100,00
24297861	DIST. DE MAT. ELET. CAMPINAS LTDA	02.254.467/0001-93	2004.1101.008	1	67	502,70
24297861	MONTANA COMERCIAL LTDA	04.597.880/0001-86	2004.1101.008	1	68	927,00
24297861	PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA	00.321.465/0001-44	2004.1101.008	1	69	156,85
24920232	OMEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.165.317/0001-40	2004.1101.008	1	74	1.392,00
24340368	DIST. MAT. ELET. CAMPINAS LTDA	02.254.467/0001-93	2004.1101.008	1	75	16,80
24781895	JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA	02.865.285/0001-59	2004.1101.008	1	77	684,00
25389298	LANCHE E REST. PANELA MÁGICA	02.308.948/0002-15	2004.1101.008	1	81	532,40

24306704	LUIZA SOARES DE SOUSA	786.972.631-15	2004.1101.012	1	11	53,40
24306798	LUCIANO MOREIRA DE JESUS	799.503.101-72	2004.1101.012	1	13	53,40
24306780	JACI FERNANDES DA SILVA	418.682.931-49	2004.1101.012	1	14	53,40
24306534	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	467.086.851-91	2004.1101.012	1	15	71,20
24306771	DERCY CARDOSO DE ALMEIDA	766.904.071-87	2004.1101.012	1	17	53,40
24244491	RUBENS PEREIRA DE NOVAIS	100.476.701-34	2004.1101.012	1	18	71,20
24968871	ODETE ANTONIO DA SILVA	075.177.931-87	2004.1101.012	3	25	4.512,08
23729806	AUGUSTUS HOTEL LTDA	01.548.544/0001-55	2004.1101.014	1	8	4.976,86
23916924	HUMBERTO ARAUJO DE SOUSA	37.017.399/0001-23	2004.1101.014	1	13	73,15
23400235	MEGA CALL CENTER LTDA	04.217.572/0001-88	2004.1101.014	1	29	360,00
23756790	MEGA CALL CENTER LTDA	04.217.572/0001-88	2004.1101.014	1	31	360,00
23863685	TECTRONIC AUDIO & VIDEO LTDA	00.889.389/0001-78	2004.1101.014	1	40	50,00
24154271	ZAZ IND. E COM. PROD. HIG. LIMPEZA	05.364.700/0001-89	2004.1101.014	1	45	664,97
24416151	ECAD - ESC. C. DE A. DISTRIBUIÇÃO	00.474.973/0001-62	2004.1101.014	1	47	1.270,56
23741971	MUNDIAL GRAF. EDT. COM. P. LTDA	04.891.424/0001-44	2004.1101.014	1	60	7.552,50
24597253	LIG MOBILE TELEC. LTDA	00.186.938/0001-48	2004.1101.014	1	62	2.850,00
24565246	TECTRONIC AUDIO & VIDEO LTDA	00.889.389/0001-78	2004.1101.014	1	63	150,00
24597296	COPIADORA TEKNART LTDA	01.409.853/0001-44	2004.1101.014	1	76	145,54
24844072	BUFFET REGINA S LTDA	01.593.774/0001-36	2004.1101.014	1	78	2.850,00
24817555	TECTRONIC AUDIO & VIDEO LTDA	00.889.389/0001-78	2004.1101.014	1	79	140,00
24444694	RADIBRA TEC. EM RADIO E TEL. LTDA	00.262.923/0001-11	2004.1101.014	1	90	155,00
24946801	GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA	01.444.785/0001-54	2004.1101.014	1	91	2.566,90
24669289	JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA	02.865.285/0001-59	2004.1101.014	1	127	610,00
23003384	COPYSYSTEMS – COP. S. E SERV. LTDA	01.765.213/0001-77	2004.1101.014	3	27	2.450,00
22521080	ENCADERNADORA VILA NOVA LTDA	00.424.549/0001-03	2004.1101.015	1	20	80,00
23482541	NT CONFECCOES LTDA	05.036.624/0001-82	2004.1101.015	1	59	7.800,00
23443937	COM CEL. CINE FOTO SOM LTDA	24.795.650/0001-39	2004.1101.015	1	68	717,75
23444062	MEGA INF. – CLEIVA ALVES PINHEIRO	05.862.774/0001-45	2004.1101.015	1	70	150,10
23003384	COPYSYSTEMS-COP. SIST. SERV. LTDA	01.765.213/0001-77	2004.1101.015	3	58	1.050,00
23744040	MAX FER COMERCIAL LTDA	53.458.022/0001-66	2004.1101.016	1	6	378,00
24340368	NUNES OLIVEIRA MAQ. FER. LTDA	61.112.215/0001-99	2004.1101.016	1	9	219,40
23494205	GIRÃO E GIRÃO LTDA	05.356.736/0001-10	2004.1101.016	1	2	160,00
23715961	DIST. DE MAT. ELET. CAMPINAS LTDA	02.254.467/0001-93	2004.1101.016	1	10	535,00
SUBTOTAL						68.907,07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
25712731	CAIXA EC. FEDERAL – AG. APINAJES	00.360.305/1842-48	2004.1201.002	1	21	26.876,30
SUBTOTAL						26.876,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES

Nº PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
24813380	FERRAGISTA BARATA LTDA	04.504.861/0001-68	2004.1401.005	1	7	1.535,82
24813380	ELETROMINAS ELET. GERAL LTDA	37325289/0001-29	2004.1401.005	1	8	213,92
23655713	FUND. RD. E TV. EDUCATIVA E CULTURA	05.517.750/0001-06	2004.1401.010	1	8	1.800,00
SUBTOTAL						3.549,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

Nº PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
24358933	LEONARDO E. DE OLIVEIRA COELHO	004.164.681-95	2004.1501.003	1	11	415,61
24817717	SANDRA TEIXEIRA ROCHA	180.448.671-04	2004.1501.003	1	14	1.976,78
24880851	ALICIA MARA FREITAS NOLETA	004.382.671-76	2004.1501.003	1	18	213,13
24924190	JUAN B. MELZI	292.665.801-04	2004.1501.003	1	24	328,97
25196902	FABRICIA PIRES ROSA	968.955.601-06	2004.1501.003	1	27	463,33
20851805	ALEXANDRE FERRO DE MORAES	767.641.841-00	2004.1501.006	1	2	60,03
22258311	EDUARDO FRANCISCO M. FREIRE	775.233.501-00	2004.1501.006	1	3	514,62
24863743	JOAQUIM DA SILVA FRANCA	088.571.721-04	2004.1501.006	1	44	675,45
22994352	MARTA MARIA DA SILVA	134.344.621-04	2004.1501.006	1	45	1.215,43
24788792	IEDA FERNANDA DE MELO DOS SANTOS	643.490.631-53	2004.1501.006	1	46	218,75
25143485	ORLINDO FERNANDO DE AZEVEDO	026.520.211-68	2004.1501.017	1	9	5.200,00
19673766	ORLINDO FERNANDO DE AZEVEDO	026.520.211-68	2004.1501.017	3	1	1.150,00
23882396	ENAC-EMP. DE ASS. E CONS. S/C LTDA	03.186.952/0001-30	2004.1501.019	1	1	7.900,00
22980173	EDITORAS NDJ	54.102.785/0001-32	2004.1501.019	1	4	9.640,00
23985462	MEGA CALL CENTER LTDA	04.217.572/0001-88	2004.1501.019	1	10	360,00
24612350	ARFRIO COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA	02.823.003/0001-50	2004.1501.019	1	33	3.960,00
25396707	EMP. BRÁS. TELEC. -EMBRATEL	33.530.486/0013-62	2004.1501.019	1	38	13,34
24184145	EMP. BRÁS. TELEC. -EMBRATEL	33.530.486/0013-62	2004.1501.019	1	42	4,68
25614844	TELEGOIAS CELULAR S.A	02.341.506/0001-90	2004.1501.019	1	45	18,44
23574527	COPYSYSTEMS – COP. SIST. SERV. LTDA	01.765.213/0001-77	2004.1501.019	3	21	9.102,40
23574527	COPYSYSTEMS – COP. SIST. SERV. LTDA	01.765.213/0001-77	2004.1501.021	1	24	286,88
22837087	HOSPFAR IND. COM. P. HOSP. LTDA	26.921.908/0002-02	2004.1501.022	1	1	843,00
23865068	M. FORMIGONI COMERCIAL LTDA	63.965.966/0001-83	2004.1501.022	1	2	66,00
23865068	G.G.M. COM. E IND. DE MOVEIS LTDA	37.857.182/0001-21	2004.1501.022	1	4	2.064,00
23865068	EDSON DE S. CARVALHO REP. – ME	03.472.681/0001-89	2004.1501.022	1	7	3.515,00
23865068	EDSON DE S. CARVALHO REP. – ME	03.472.681/0001-89	2004.1501.022	1	8	298,90
23865068	EDSON DE S. CARVALHO REP. – ME	03.472.681/0001-89	2004.1501.022	1	9	59,91
23865068	EDSON DE S. CARVALHO REP. – ME	03.472.681/0001-89	2004.1501.022	1	10	1.241,75
23299712	STYLLUS PAPEIS & PRESENTES LTDA	25.070.251/0001-73	2004.1501.023	1	6	201,00
23861321	PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0001-71	2004.1501.023	1	13	7.266,00
23861291	FLESHTEL – C. E R. DE P. ELETRÔNICOS	01.517.794/0001-28	2004.1501.023	1	16	1.500,00
24130061	OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	01.165.317/0001-40	2004.1501.023	1	19	1.480,00
24282627	GIRÃO E GIRÃO LTDA	05.356.736/0001-10	2004.1501.023	1	25	944,38
24163491	TRANSA M. COM. DE P. MOTOS LTDA	26.706.135/0001-60	2004.1501.023	1	26	441,00
24386058	KML INFORMATICA LTDA	05.726.979/0001-01	2004.1501.023	1	27	3.702,60
23841606	OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	01.165.317/0001-40	2004.1501.023	1	28	820,00
23841606	PRALIX LIMP. E DESCARTÁVEIS LTDA ME	02.383.168/0001-59	2004.1501.023	1	32	8.446,00
23841606	M MORAEIS E IRMOS LTDA	01.659.085/0001-87	2004.1501.023	1	33	7.418,00
23841606	M. FORMIGONI COMERCIAL LTDA	63.965.966/0001-83	2004.1501.023	1	36	255,00
23841606	DIST. MAT. ELÉTRICOS CAMPINAS LTDA	02.254.467/0001-93	2004.1501.023	1	37	2.548,00
24339181	REIFASA COMERCIAL LTDA	01.169.999/0001-60	2004.1501.023	1	40	8.700,00
24339181	RIPEL COM. PAPEIS MAT. DE ESCT. LTDA	62.444.393/0001-80	2004.1501.023	1	41	1.454,40
24339181	GIRÃO E GIRÃO LTDA	05.356.736/0001-10	2004.1501.023	1	43	38.010,20
24339181	PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA	00.905.760/0004-90	2004.1501.023	1	44	43.560,00
24339181	JVC MERCANTIL LTDA	37.404.241/0001-06	2004.1501.023	1	45	1.955,50
24549232	PAPELARIA OPCAO LTDA	00.080.107/0001-97	2004.1501.023	1	48	5.090,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
23921855	COBRA TECNOLOGIA S.A	42.318.949/0001-84	2004.1601.010	3	1	328.500,00
SUBTOTAL						328.500,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - SEC. DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nº PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
21102407	CIA. DE OBRAS MUN. GOIÂNIA - COMOB	02.756.203/0001-38	2004.1801.004	3	15	58.911,00
20028050	VALDENICE DE OLIVEIRA MATOS	158.900.401-97	2003.1801.043	1	7	6.560,00
SUBTOTAL						65.471,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Nº PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
24186989	GIRÃO E GIRÃO LTDA	05.356.736/0001-10	2004.2501.007	1	2	497,00
SUBTOTAL						497,00
TOTAL GERAL						739.784,28

Art. 2º Os lançamentos Contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado ao beneficiário o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2968, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre normas e procedimentos da licitação denominada pregão presencial e eletrônico, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, os Regulamentos que definem normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão – presencial e eletrônico – instituída pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Parágrafo único . Considera-se Administração Pública Municipal, para efeito deste Decreto, os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal de Goiânia serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único . Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único . As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º As aquisições de bens e serviços comuns, na modalidade pregão, pela Administração Direta e Indireta permanecerão centralizadas na Comissão Geral de Licitação - CGL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - autorizar e justificar a necessidade da aquisição;

III - definir o objeto do certame de forma precisa, concisa, suficiente e clara, vedadas especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou da prestação dos serviços comuns, bem como o valor estimado da licitação, atualizado em planilhas, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras e de fiscalização de serviços, obedecidas as especificações no mercado;

IV - estabelecer as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

V - decidir, em grau final, os recursos apreciados pelo pregoeiro quando este não reconsiderar a sua decisão;

VI - homologar o resultado da licitação, determinar o seu empenho, fazer constar dos autos o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, e promover a celebração do contrato, se necessário.

Art. 8º O pregoeiro será designado dentre os servidores da Administração Municipal, e a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público.

Parágrafo único . Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição, através de certificado emitido por entidade pública ou privada.

Art. 9º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da Declaração do Ordenador da Despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 7º;

V - elaboração do termo de referência que é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento, o prazo de execução do contrato e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso IV do art. 7º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 10;

X - parecer jurídico sobre o edital e seus anexos.

Art. 10. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos limites abaixo estipulados, que serão corrigidos nos mesmos índices e períodos estabelecidos para correção dos valores descritos no art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município; e
2. meio eletrônico (via Internet).

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. meio eletrônico (via Internet); e
3. jornal de grande circulação local.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais e um centavo):

1. Diário Oficial do Município;
2. meio eletrônico (via Internet); e
3. jornal de grande circulação regional ou nacional.

Art. 11. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 12. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no Diário Oficial de Goiânia.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Art. 14. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem

prejuízo de outros, os seguintes:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de previsão orçamentária, com a indicação do recurso para a despesa;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - aprovação do edital pela assessoria jurídica;

VIII - edital e, quando for o caso, respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas, da documentação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação, quando for o caso, e da intenção motivada de recorrer;

XII - as razões e contra-razões dos recursos interpostos; e

XIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 15. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

Art. 16. A Administração Municipal publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês subsequente às datas das suas assinaturas.

Art. 17. Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.175, de 05 de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão presencial, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Pregão presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos licitantes;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - disponibilizar as propostas de preços e documentos de habilitação às demais licitantes para análise e rubrica;

V - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI - a indicação do(s) vencedor(es) do certame e a respectiva adjudicação;

VII - a elaboração de ata;

VIII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

IX - o receber, o examinar e a decisão sobre recursos e, ainda, remeter, devidamente informados, os que não forem acatados, à autoridade competente, visando o seu julgamento;

X - adjudicar a proposta de menor preço;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior visando a homologação e a contratação.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, prestadas informações e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação das propostas;

III - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, em seus respectivos envelopes, devendo o licitante apresentar credenciamento comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão os licitantes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - o pregoeiro procederá a classificação das propostas que atendam o instrumento convocatório ficando, como primeira classificada, aquela de menor preço e, sucessivamente, em ordem crescente, as propostas que apresentem valor superior em até dez por cento relativamente à de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus

autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do menor preço classificado;

IX - o pregoeiro convocará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

XI - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - após a etapa de lances será assegurada às microempresas e pequenas como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificada a condição habilitatória do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;

XV - as microempresas e empresas de pequeno porte que apresente alguma restrição na documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

XVI - se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XVII - nas situações previstas nos incisos XII e XV o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XIX - declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXII - o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos deste Decreto e art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93;

XXIV - homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/tirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital;

XXV - como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVI - quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto e no Edital;

XXVII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 5º Para a habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação federal, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos relativa:

I - a habilitação jurídica;

II - a qualificação técnica;

III - a qualificação econômico-financeira;

IV - a regularidade fiscal;

V - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Desde que previsto em Edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.

§ 2º O órgão licitante poderá utilizar os dados do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal ou ainda, os dados do SINCADE – Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores disponibilizado pela provedora do sistema eletrônico pertinente.

Art. 6º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 7º Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração Pública Municipal;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da contratação deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

ANEXO II

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º O sistema referido no “caput” utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º O pregão eletrônico será conduzido pela comissão Geral de Licitação do Município, com apoio técnico e operacional da Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Goiânia.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá mediante Termo de Adesão aderir a outros provedores de sistema eletrônico, que assegurem segurança operacional necessária para realização do Pregão Eletrônico.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Licitação:

I - disponibilizar na Internet o instrumento convocatório e seus anexos;

II - publicar o extrato do instrumento convocatório, conforme art. 10 deste Regulamento;

III - definir o período de recebimento da proposta e a data e hora para a realização da sessão pública de abertura da licitação e divulgação das propostas, que não poderá ser inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso do edital;

IV - apreciar as impugnações ao instrumento convocatório apresentadas pelos interessados, nos termos do art. 12 deste Decreto;

V - reprogramar a data e hora de realização da sessão de abertura, julgamento e classificação das propostas, informando, por meio eletrônico, aos licitantes o respectivo adiamento;

VI - receber, por meio eletrônico, as propostas que forem formuladas pelos proponentes, as quais serão mantidas criptografadas até o momento de sua abertura e divulgação, mediante grade ordenatória elaborada pelo referido sistema;

VII - elaborar as Atas de Abertura, Classificação e Julgamento das propostas;

VIII - julgar e classificar, as propostas apresentadas, após a divulgação da grade ordenatória, em ordem crescente, com a justificativa das desclassificações;

IX - divulgar o resultado do julgamento das propostas no sistema eletrônico, como forma de notificar o licitante, ocasião em que lhe será possibilitado manifestar-se motivadamente quanto à interposição de recurso;

X - adjudicar o seu objeto ao(s) proponente(s) vencedor(es).

Art. 4º A Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia ou outra entidade provedora do sistema eletrônico, devidamente vinculada a Administração por meio de Termo de Adesão, é responsável pelo provimento da solução eletrônica do Pregão que consiste em disponibilizar a infra-estrutura de telecomunicações necessárias para os órgãos da Administração Municipal de Goiânia acessar o sistema.

Art. 5º Compete aos FORNECEDORES DE BENS ou PRESTADORES DE SERVIÇOS:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de pregão, obtendo a senha para utilização do mesmo;

II - efetuar todos os atos relativos ao Pregão eletrônico, como apresentação de proposta, lances, recursos, impugnações, esclarecimentos etc., nos campos apropriados do sistema eletrônico;

III - comunicar a perda da senha ou quebra de sigilo, imediatamente, CGL/SMARH, no caso de fornecedor de bens ou de prestador de serviço.

Art. 6º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Administração;

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 7º Caberá à Comissão Geral de Licitação providenciar o credenciamento do pregoeiro e da equipe de apoio designada para a condução do pregão.

Art. 8º Caberá ao pregoeiro a abertura da sessão pública e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico, bem como as atribuições previstas nos incisos IV a X do artigo 3º do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 10 . A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com a proposta de preço;

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIV - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quanto for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXI do art. 4º do Anexo I deste Decreto;

XVIII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro Único de Fornecedores e Prestadores de Serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico - inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 11. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 12. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos deste Decreto e art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

§ 2º Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 3º Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto e no edital.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 14. Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico do sistema.

Art. 15. A Comissão Geral de Licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

Art. 16. O presente regulamento encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Goiânia, endereço www.goiania.go.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2970, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 2.867, de 28 de novembro de 2008**, que *nomeou* **AMANDA GABRIELLE STIVAL FAQUIM** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente de Atividades Administrativas I - Administrativa, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo **Secretaria do Governo Municipal**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2971, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar LUCY DE PAULA TOLEDO ALMEIDA, matrícula nº. 211370-1**, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Expediente*, símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 1º de setembro de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2972, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar LUCIANO GOMES DO PRADO, matrícula n.º 210412-1**, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico em Fiscalização, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **a partir de 1º de setembro de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2973, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LUCY DE PAULA TOLEDO ALMEIDA, matrícula n.º 211370-1**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico em Fiscalização, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **a partir de 1º de setembro de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2974, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 3.518.436-8/2008, **RESOLVE retificar o Decreto nº 1.823 de 11 de julho de 2008**, que exonerou **JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA, matrícula nº 830232-1**, do cargo, em comissão, de *Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS*, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na parte relativa à data, para considerar como sendo **a partir de 31 de julho de 2008**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referencia "Q", **Maria Angélica de Oliveira, matrícula n.º 51101-01**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.411,90** (hum mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos), **Quinquênios (05): R\$ 705,95** (setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), e **Gratificação de Titularidade: R\$ 423,57** (quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta e sete centavos), nos termos do Processo n.º 3.392.310-4/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Josefa Rangel dos Reis**, viúva do ex-servidor **Atamício dos Reis, matrícula n.81647-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 4.540,67** (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este, nos termos do Processo n.º 3.433.812-4/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2008**, ser compensados os valores pagos indevidamente ao ex-servidor, a título de Prêmio Especial por Produção Extra e restituídos ao Erário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referencia "J", **Maria Cândida da Silva, matrícula n.º 259101-1**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 444,59** (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 266,75** (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº. 3.547.896-5/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “P”, **Maria Gomes Machado Barbosa, matrícula n.º 72648-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.827,75** (mil oitocentos e vinte sete reais e setenta e cinco centavos); **Quinquênios (06): R\$ 1.096,96** (mil e noventa e seis e noventa e seis centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 548,32** (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 3.546.357-7/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência “I”, **Valdely Maria de Jesus Castro, matrícula n.º 73601-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais) e **Quinquênios (06): R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais), nos termos do Processo n.º 3.394.102-1/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2985, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência “K”, **Helena Cândido de Oliveira, matrícula n.º 49050-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.594,67** (hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 956,80** (novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), e **Gratificação de Titularidade: R\$ 478,40** (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos dos Processos n.ºs 578.387-9/1992, 2.408.508-2/2004, 2.661.938-6/2005 e 2.905.459-2/2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2986, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “N”, **Clarises Eliane Dias Lamunier, matrícula nº 74730-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.292,09** (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e nove centavos); **Qüinqüênios (05): R\$ 646,05** (seiscientos e quarenta e seis reais e cinco centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 129,20** (cento e vinte e nove reais e vinte centavos), nos termos do Processo nº 3.380.601-9/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2987, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º do art. 40, Constituição Federal/88, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referencia “E”, **Ilka Alves de Jesus, matrícula nº 269069-01**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.320,35** (hum mil, trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), **Qüinqüênios (06): R\$ 792,21** (setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), e **Gratificação de Titularidade: R\$ 396,10** (trezentos e noventa e seis reais e dez centavos), nos termos dos Processos nºs 1.089.371-2/1997, 1.828.563-1/2001 e 2.792.956-7/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2988, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referencia “Q”, **Maria Dilce de Souza Nery, matrícula nº 67580-1**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.823,80** (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), **Qüinqüênios (06): R\$ 1.694,28** (hum mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), e **Gratificação de Titularidade: R\$ 847,14** (oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), nos termos do Processo nº 3.534.446-2/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2989, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Assistente de Atividades Administrativas, Grau 03, Referência “J”, **Maria Romilda Ferreira Neves**, matrícula n.º 104825-01, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 640,18** (seiscientos e quarenta reais e dezoito centavos); **Quinquênios (06): R\$ 384,11** (trezentos e oitenta e quatro reais e onze centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 736,88** (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 76,82** (setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 3.539.755-8/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2990, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e artigos 50, II; 74; 75, I, e II; 76, I; e 79, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Mateus Henrique Souza Alves e Luiz Felipe Souza Alves**, representado por seu pai **Jackson Alves da Mata**, filhos da ex-servidora **Rosimary de Sousa Conceição**, matrícula n.º 633097-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 394,30** (trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), nos termos do Processo n.º 3.525.976-7/2008.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 1/2 (um meio) para cada dependente.

Art. 3º O valor da pensão, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; 79 da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **João Avelino de Carvalho**, viúvo da ex-servidora **Sebastiana do Carmo Carvalho**, matrícula nº. 29157-1.

Parágrafo único . A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 344,70** (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos); **Quinquênio (05): R\$ 172,35** (cento e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), e **Adicional de 20%: R\$ 117,47** (cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do Processo nº. 3.502.471-9/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “Q”, **Ivanir Fernandes Borges**, matrícula nº **35742-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.882,53** (hum mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e três centavos); **Quinquênios (06): R\$ 1.129,52** (hum mil, cento e vinte e nove reais e cinqüenta e dois centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 564,75** (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 3.548.533-3/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2993, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º do art. 40, Constituição Federal/88, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P01, Referencia “Q”, **Maria José da Conceição Tavares de Alcântara**, matrícula nº **49638-01**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 856,48** (oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e oito centavos), **Quinquênios (06): R\$ 513,89** (quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos), e **Gratificação de Titularidade: R\$ 128,47** (cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 3.510.102-1/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2994, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 3.214.160-9/2007, **RESOLVE alterar o Decreto nº 2.506, de 26 de dezembro de 2006**, que aposentou **Antônio Pereira de Souza “A”**, matrícula nº **78590-1**, na parte relativa à fundamentação legal, para considerar como sendo **com base no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b” da Constituição Federal**, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, artigos 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e suas alterações posteriores, e na parte relativa aos proventos da aposentadoria, para considerá-los proporcionais ao tempo de serviço de 33 anos, 03 meses e 22 dias, cujo percentual é de **95,16%** (noventa e cinco, vírgula dezesseis por cento) da remuneração, equivalendo às seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 456,08** (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e oito centavos); **Quinquênios (04): R\$ 182,43** (cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), **retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2007**, permanecendo inalterados os demais termos do Decreto supracitado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2995, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar HELOISA FARIA DOS SANTOS**, matrícula nº **896179-1**, do cargo, em comissão, de **Corista, símbolo CC-4**, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, **a partir de 1º de dezembro de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2996, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE exonerar, a pedido, JEOVÁ LUIZ FERNANDES, matrícula nº 665673-1**, do cargo, em comissão, de *Coordenador 2, símbolo CC-2*, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, **a partir de 08 de dezembro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2997, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar CINARA DE CARVALHO FERREIRA AMARAL, matrícula nº 862541-1**, do cargo, em comissão, de *Coordenador 2, símbolo CC-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir de 30 de setembro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2998, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.536.418-8/2008, **RESOLVE exonerar MARIA JOSÉ DIAS, matrícula nº 703419-1**, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo FGC*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 23 de junho de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2999, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ELINIS SÔNIA CONTIS CAIADO, matrícula nº 254215-2**, do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM, **a partir de 10 de setembro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3000, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 3.549.196-1/2008, **RESOLVE dispensar, a pedido, LINDOMAR SOARES PEREIRA, matrícula nº 725234-1**, da função de confiança de Atendente de Programas Sociais, símbolo DAI-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, **com retroação de efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3080, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara, no âmbito da Administração Municipal, ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2008 e 02 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e considerando as festividades de Natal e Ano Novo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Municipal, nos dias 26 de dezembro de 2008 e 02 de janeiro de 2009.

§ 1º O expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2008, será das 08:00 as 12:00 horas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que, por sua natureza, exijam atendimento e plantão permanentes.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo, deverão informar ao Gabinete do Prefeito, até o dia 22 de dezembro, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade, durante o período mencionado no “*caput*” deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 35185283/2008

INTERESSADO: Associação Nacional do Ministério Público de Contas

ASSUNTO: Registro

DESPACHO N°180/ 2008 - À vista do contido nos autos **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento ao **Instituto de Direito Administrativo de Goiás - IDAG**, visando a participação de servidores do Município de Goiânia no IX Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, no período de 19 a 21 de novembro, conforme descrito no Processo nº. 3.518.528-3/2008.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para os fins. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 dias do mês de novembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 35301275/2008

INTERESSADO: Antônio dos Reis

ASSUNTO: Requerimento

DESPACHO N°200/ 2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e a Srª. **ANTÔNIO DOS REIS**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Rua J-56, Quadra 96, Lote 13, Setor Jaó, nesta Capital, conforme consta do Decreto n.º 2.366, de 28 de dezembro de 2000, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 89.195,09** (oitenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e nove centavos).

Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Finanças, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO N°: 34424748/2008****INTERESSADO: SEGEN Construtora e Incorporadora Ltda****ASSUNTO: Requerimento**

DESPACHO N°202/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 277, do Código Tributário Municipal, combinado com o art. 60, do Regulamento do referido Código e, ainda, o levantamento contido no Despacho nº. 15096/2008-DVA, da Secretaria Municipal de Finanças, autorizar a celebração de transação sobre créditos tributários entre o **Município de Goiânia** e a Empresa **Segen Construtora e Incorporadora Ltda.**, no valor de **R\$ 246.528,00** (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte oito reais), através de bens imóveis, sendo os lotes 25 ao 36, da Quadra 41, Residencial Solar Ville, a serem repassados em forma de Dação em Pagamento.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências decorrentes, após, à Secretaria Municipal de Finanças para os fins e, em seguida, à Secretaria Municipal de Habitação, para cadastro dos referidos lotes, para futura ocupação no Programa Habitacional de Interesse Social do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Portaria N° 1115/2008.**

O Secretário da Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 2231/00, Lei Municipal nº 7747/97 e Lei Complementar Municipal nº 011/92, considerando a necessidade de ordenar os serviços desta Pasta;

Resolve que:

Art. 1º - A prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, somente será determinada, por escrito pela Chefia da Unidade.

§ 1º - A prorrogação da jornada de trabalho, será lavrada pela Chefia da Unidade em 02(duas) vias, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, sendo uma anexada à freqüência, e outra entregue ao servidor, contendo ambas ciente deste.

§ 2º - A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo não poderá, em nenhum caso, ultrapassar em mais de 02(duas) horas, a jornada diária normal, nem o limite máximo de dez horas diárias, salvo nos casos de plantão.

Art. 2º - As horas trabalhadas que excederem a jornada diária normal do servidor, serão compensadas por folgas equivalentes ao mesmo número de horas excedentes, de maneira que, para cada hora em excesso, equivale uma hora de folga.

§ único - A compensação de que trata o caput, deverá ser gozada pelo servidor no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados do dia do fato que motivou a referida compensação.

Art. 3º - Não serão compensadas as horas não determinadas pela Chefia da Unidade, na forma dos artigos anteriores, observando-se a legislação vigente.

Art. 4º - Fica estabelecida a tolerância diária máxima de 15(quinze) minutos, para marcação do ponto de freqüência do servidor, contados a partir do horário estabelecido para início (atraso) e/fim (sair mais cedo) da jornada, limitados a 03(três) incidências / mês.

§ 1º - As ocorrências que excederem os limites estabelecidos neste artigo, serão somadas para efeito de desconto em folha, entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês subsequente, observando o disposto no artigo 58 inc. II, da Lei Complementar Municipal nº 011/92, sem prejuízo do disposto no artigo 141 inc. X, da mesma lei.

§ 2º - Os eventos provenientes de caso fortuito ou força maior, que justifiquem o não cumprimento do disposto neste artigo, serão esclarecidos no prazo de 02(dois) dias úteis, por escrito a Chefia da Unidade, que decidirá no prazo de 03(três) dias, pelo abono ou não. Da decisão da Chefia caberá recurso, no prazo de 02(dois) dias, a autoridade superior que decidirá em 02(dois) dias.

Art. 5º - Para os efeitos do disposto no artigo 142, incisos XVII e XVIII da Lei Complementar nº 011/92, os servidores que trabalharem em regime de plantão, terão suas faltas não justificadas, lançadas proporcionalmente ao número de dias correspondentes a jornada normal de trabalho.

§ 1º - Somente será permitida troca de plantões entre profissionais que possuem vínculo com esta Secretaria, após autorização prévia e por escrito da chefia imediata.

§ 2º - As trocas de plantões somente serão determinadas e/ou deferidas por necessidade do serviço, ou nas hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior, que impeça o servidor de atuar normalmente em suas funções e justifique a falta.

§ 3º - Os pedidos de troca de plantão serão levados por escrito, conforme modelo do **Anexo II** desta Portaria, à chefia imediata, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, do horário do início do plantão, e serão avaliados de imediato, decidindo a chefia, se autoriza ou não a troca.

§ 4º - As trocas de plantão que não observarem as regras contidas neste artigo, não serão consideradas, sendo lançada falta ao servidor ausente com prejuízo da remuneração e eventual procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso.

§ 5º - Somente será admitido um atestado médico, para justificativa de falta a plantões, por cada período de trinta dias, salvo os emitidos pela Junta Médica do Município.

Art. 6º - Observando o disposto no artigo 260 da Lei Complementar Municipal nº 011/92, o servidor que faltar ao serviço por motivo de doença comprovada, deverá comunicar o fato à chefia da unidade onde trabalha, por escrito, em duas vias, no primeiro dia útil após seu retorno às atividades, fazendo-se acompanhar o pedido pelo respectivo atestado médico e de cópia deste.

§ 1º - A Chefia da Unidade dará ciente, contendo sua assinatura, data e hora, no atestado médico e na cópia deste, devolvendo ao servidor a referida cópia. Em seguida, deverá avaliar a autenticidade e veracidade da justificativa e do atestado, no prazo de 03(três) dias úteis, abonando ou não as faltas.

§ 2º - Havendo dúvidas acerca da autenticidade e veracidade das justificativas e do atestado apresentado pelo servidor falso, não será lançada falta na freqüência deste, devendo ser autuado procedimento administrativo a cargo da Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde para verificação.

§ 3º - O procedimento de que trata o inciso anterior, será julgado no prazo de 60(sessenta) dias, pela Sindicância.

Art. 7º - As folgas a que tiver direito o servidor, conforme estabelecido no ato de convocação, para atender campanhas de vacinação, convocação da justiça eleitoral, etc., deverão ser gozadas no prazo máximo de 06(seis) meses a contar da data do evento.

§ 1º - No prazo de ate 10(dez) dias após o evento, o servidor deverá apresentar a chefia imediata, os documentos comprobatórios dos trabalhos realizados excepcionalmente por convocação.

§ 2º - Recebidos os documentos de que trata o parágrafo anterior, a Chefia preencherá o formulário de folga compensatória, em duas vias, conforme modelo constante do **Anexo III** desta Portaria, sendo entregue ao servidor e outra anexada à freqüência para juntar-se ao dossiê do servidor.

§ 3º - As folgas compensatórias ainda não gozadas pelos servidores desta Secretaria, referentes a eventos ocorridos nos últimos 12(doze) meses, deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise, e sendo deferidas, serão marcadas para gozo no prazo máximo de 06(seis) meses, a contar do ato que as referendou.

§ 4º - Não serão admitidas folgas compensatórias, cujos prazos e procedimentos não observarem o disposto neste artigo.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde do Município de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2008.

Paulo Rassi
Secretário

ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO DOS DISTRATOS DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Publique-se a errata do Extrato do Distrato por ter saído com data errada.

Onde se lê:

N.	DISTRATADO	FUNÇÃO	DATA TÉRMINO
1.	Ludmila Inácio de Lima Uchoa	Medica	25/12/2007

Leia-se:

N.	DISTRATADO	FUNÇÃO	DATA TÉRMINO
1.	Ludmila Inácio de Lima Uchoa	Medica	28/01/2008

Goiânia, 18 de dezembro de 2008

EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DOS DISTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

n Distrato	Nome	Cargo	Registro Profissional	Processo	Data Término
485	Ivan Pereira da Silva	Motorista SESMT	281.025.841-49	32257933	31/07/2007
486	Marcia Braz dos Santos	Agente Comunitario de Saúde	435.846.081-04	36070901	31/10/2008
487	Thaline de Souza Ataides	Agente Comunitario de Saúde	040.058.471-96	36070943	31/10/2008
488	Ana Maria Pereira	Agente de Combate a Endemias	822.692.111-20	36070714	31/10/2008
489	Irene de Fatima Silva Monteiro	Agente de Combate a Endemias	100.616.731-53	36160403	31/10/2008
490	Maria Auxiliadora Alves Dantas	Medico PSF	122.079.421-04	35607005	08/10/2008

Goiânia, 17 de dezembro de 2008.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2008

- 1 . Fundamento: Art. 58, I c/c 65, I; art. 57, § 1º, incs. I e IV. da Lei n° 8.666/93.
- 2 . Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e a empresa **DELTA COSNTRUÇÕES S/A**.
- 3 . Objeto: inclusão de remanejamento de adutora, acréscimo de pavimentação asfáltica e complementação de sinalização de trânsito, tudo conforme projetos apresentados.
- 4 . Valor: R\$ 2.328.200,61 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos reais e sessenta e um centavos).
- 5 . Dotação Orçamentária: 2008.18.01.26.451.0025.1006.449051.00.00.04
- 6 . N° e data do empenho: 0013 00, de 13.11.2008.
- 7 . processo n.º: 35476831/2008.

DERMU

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO V AO
CONTRATO Nº 053/05**

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a Firma ENERCONSULT S.A.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 01.12.08.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 3.558.488-9, de 10.10.08.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses.

Goiânia, 1º de dezembro de 2008

*Edson Vicente de Melo
Estagiário de Direito*

VISTO:

*Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico*

HOMOLOGAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo nº 34964432/2008, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz Licitação.

HOMOLOGAÇÃO N° 69/08 - Á vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao Pregão Presencial nº 168/08, visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o procedente processo licitatório e adjudicamos o objeto a firma FERRAGENS J. TEODORO LTDA, no valor de **R\$ 29.195,58** (vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais, cinquenta e oito centavos), por serem as propostas que apresentam o **MENOR PREÇO GLOBAL** e melhor preencheu as exigências editalícias e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentária Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

Walter P. Silva
Secretário

AVISO**IDTECH****AVISO DE LICITAÇÃO**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Organização Social sem fins lucrativos, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará, em sua sede, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL N°. 025 / 2008

OBJETO: Contratação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, por 12 (doze) meses, para execução e coordenação do PCMSO, para atender aos colaboradores da Central de Atendimento ao Cidadão - TELECONSULTA, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital.

AUTOS DE REFERÊNCIA: 1.062/2008

DATA DE REALIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/01/2009 às 16h.

O Edital poderá ser adquirido, gratuitamente, na Gerência de Compras e Licitações ou pela internet em www.idtech.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do IDTECH, localizada na Rua 01, nº. 60, Setor Oeste, Goiânia-GO, pelos telefones (62)3209-9700, ou ainda pelo e-mail licitacao@idtech.org.br.

Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

Henrique Araújo Torres
Pregoeiro

Alexsandro Jorge Lima
Gerência de Compras e Licitações

IDTECH**AVISO DE LICITAÇÃO**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Organização Social sem fins lucrativos, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará, em sua sede, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL N°. 026 / 2008

OBJETO: Contratação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho por 12 (doze) meses, para execução e coordenação do PCMSO e realização de exames clínicos, para atender aos colaboradores do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital.

AUTOS DE REFERÊNCIA: 1.088/2008

DATA DE REALIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/01/2009 às 17h.

O Edital poderá ser adquirido, gratuitamente, na Gerência de Compras e Licitações ou pela internet em www.idtech.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do IDTECH, localizada na Rua 01, nº. 60, Setor Oeste, Goiânia-GO, pelos telefones (62)3209-9700, ou ainda pelo e-mail licitacao@idtech.org.br.

Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

Henrique Araújo Torres
Pregoeiro

Alexsandro Jorge Lima
Gerência de Compras e Licitações

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR LTDA - CEBRAMEN, CNPJ Nº. 07.738.336/0001-03, Processo Nº 36228571 torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de raio-x, radiodiagnóstico, radioterapia e complementação diagnóstica e terapêutica, sito à Rua 242 Nº 670 Qd. 40 Lt. 9-A, Setor Universitário, CEP: 74.603-190 Goiânia - Goiás.

AMMA

CENTRO AR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº. 08.995.663/0001-03, Processo nº. 35585761, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Simplificada para Atividade de comércio e instalação de arcondicionado para veículos automotores, sito à Avenida Ville nº 1.201 Qd-41 Lt-06 Setor Loteamento Moinho dos Ventos, CEP: 74.371-580-Goiânia -Goiás.

AMMA

CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA, torna público que requereu da Agencia Municipal de Meio Ambiente de Goiânia-AMMA, processo nº32077501, a Licença Ambiental instalação e operação para Comercio, Importação, Distribuição e Logística de Produtos Veterinários, Agropecuários, Saneantes Domissanitarios de Artigos e Complementos desses ramos de atividades em geral, com sede na cidade de Goiânia-GO, AV Perimetral Norte nº3483 qd 195 lt 625 St Empresarial.

AMMA

Arte Visual - Comercio de materiais para serigrafia e sinalização Ltda torna publico que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 35083359, a licença Ambiental Simplificada para venda de Material para Serigrafia e Comunicação Visual e Serviços, na Rua R3 Quadra R4 Lote 09 Setor Oeste - Goiânia - Goiás.

AMMA

AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36206314 / 15/12/2008, a Licença Ambiental para mini poço, para o Posto de Combustível sito na Av. T-63 nº 3095 Jardim América, Goiânia - GO.

AMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SMHAB - torna público que requereu da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA - AMMA**; Processo nº 36213434, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - L.P e de INSTALAÇÃO - L.I para o **RESIDENCIAL "ITAMARACÁ I"**, parcelamento do solo composto de 113 unidades habitacionais unifamiliares distribuidos em 03 quadras, em área urbanizável de 24.320,35m² e lotes com área média de 150,00 m². O loteamento é seccionado pelas Ruas RIT 8A e 9A, e faz limite com as Ruas RIT 10, RIT 11 e SP 01, Setor Perim, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário - Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas

das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências
B - Públicas, Extratos Contratuais e outras.
Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (sento e sessenta reais)

VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página, acima

de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais)
por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.... R\$ 10,00 (dez reais)

EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

Diário Oficial

Diário Oficial